



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO N° 2027/2019

Maringá, 26 de novembro de 2019.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se há processos administrativos de ressarcimento de danos em veículos devidamente instruídos, sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, informando detalhadamente o número do processo, os fatos e pedidos formulados e quais os motivos pelos quais cada um deles estão parados, bem como, em caso positivo, se houve abertura de processo de sindicância em face do(s) servidor(es) e/ou sua chefia, responsáveis, pela desídia do ato.

Tal questionamento se faz necessário, pois o signatário tem recebido denúncia de que há processos paralisados injustificadamente no setor enquanto o cidadão maringaense suporta prejuízos enormes na sua vida, dificultando seu transporte ao trabalho e a outras atividades rotineiras, de bem como em razão da violação ao disposto no art. 78 da Lei Orgânica do Município de Maringá, em que se verifica que a paralisação destes procedimentos injustificadamente por prazo superior ao ali previsto demonstra-se desidiosa:

“Art. 78. A Prefeitura Municipal e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões e ainda informações dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar, omitir, retardar ou prestar declarações falsas na sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.”

Por fim, tal situação pode, inclusive, se amoldar na caracterização do ato de improbidade administrativa tipificada no inciso II, do art. 11, da Lei Federal n. 8.429/92, sem prejuízo da incidência pela violação do princípio da eficiência.

Atenciosamente, Vereador Jean Marques.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 26/11/2019, às 18:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0159080** e o código CRC **239A0DEC**.